



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Análise:** Projeto de Resolução nº 06/2025

**Autor:** Dr. Adalto José Maciel Leme – Presidente da Câmara

**Assunto:** “Institui a Honraria "MULHER DESTAQUE" no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, e dá outras providências.”

Em análise ao Projeto de Resolução nº 06/2025, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida discussão.

#### 1) DO OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025:

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Resolução nº 06/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP, Dr. Adalto José Maciel Leme, que institui a honraria "Mulher Destaque" com o objetivo de homenagear mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social no município.

A propositura estabelece critérios objetivos para a concessão da honraria, define os trâmites administrativos, o número de indicações por vereador, o período de inscrição e a análise por parte da Mesa Diretora.

Sobreveio parecer jurídico, que opinou favoravelmente à tramitação do referido projeto.

#### 2) DO RELATÓRIO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Os Nobres Vereadores: *Murilo de Moraes, Noel Rosa Marques e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederam à análise do projeto de Resolução em relação à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, cabe destacar:

a) **DA LEGALIDADE:**

A análise do Projeto de Resolução foi realizada sob os prismas da Constituição Federal e estadual.

Tendo em vista a natureza do projeto, houve obediência ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, o projeto não apresenta vícios de forma ou de mérito, que possam comprometer sua constitucionalidade ou legalidade.

b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:**

A iniciativa respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e razoabilidade. Os critérios definidos para concessão da honraria (como idade mínima, tempo de residência e atuação destacada) são objetivos e proporcionais à finalidade pretendida.

A vedação de concessão da honraria à mesma pessoa mais de uma vez busca garantir a rotatividade e valorização de diferentes trajetórias femininas no município, o que também se coaduna com o interesse público, garantindo a conveniência e oportunidade da proposta.

c) **DA REDAÇÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, observado o Parecer Jurídico retro e não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Resolução apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

### 3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto de Resolução nº 06/2025 apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do Parecer, decide a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 06 /2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela, 08 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

**MURILO DE MORAES**

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**NOEL ROSA MARQUES**

*Membro*

**SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL**

*Membro*

(Está página é parte integrante do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação no Projeto de Resolução nº 06/2025)